

**POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE
DADOS DO INSTITUTO DE
SEGURIDADE SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE PATOS
(PATOSPREV)**



☎ (83) 3421-6205

✉ patosprev@patos.pb.gov.br

🌐 www.patosprev.pb.gov.br

SUMÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA-IN N° 001/2025

Capítulo I – Disposições Gerais.....	04
Capítulo II – Princípios e Regras do Tratamento de dados.....	04
Capítulo III – Coleta, Compartilhamento e Segurança dos Dados.....	05
Capítulo IV – Direitos dos Titulares e Responsabilidades.....	06
Capítulo V – Disposições Finais.....	06

INSTRUÇÃO NORMATIVA-IN Nº 001/2025 DE 14 DE MARÇO DE 2025

Disciplina a política de proteção de dados do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV, com o regramento de procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de proteção de dados.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021, de 02 de Junho de 2022, resolve:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como fundamentos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos da Lei Orgânica do Município de Patos, que consolidam os princípios constitucionais aplicáveis à gestão pública;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patos e nas legislações complementares aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção de dados pessoais, patrimoniais e informacionais no âmbito do PATOSPREV;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e sua aplicação na gestão pública;

CONSIDERANDO que a matéria fora levada a deliberação do Conselho Municipal de Previdência – COMPREV (Órgão Colegiado), a qual fora devidamente aprovada à unanimidade em reunião ordinária realizada em **12.03.2025**, na sala de reunião do referido conselho;

Resolve instituir a presente Política de Proteção de Dados, como instrumento normativo destinado a promover a proteção do ambiente institucional, salvaguardar os dados pessoais e assegurar o cumprimento das normas de conduta e conformidade à legislação vigente.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS DO PATOSPREV

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Objeto e Finalidade

Esta política estabelece normas e diretrizes para a coleta, processamento, armazenamento, compartilhamento e descarte de dados pessoais no âmbito do PatosPrev, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), visando proteger a privacidade dos segurados, servidores e demais envolvidos.

Art. 2º - Definições

Para efeitos desta política, aplicam-se as seguintes definições:

- I. **Dados Pessoais:** informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável;
- II. **Dados Sensíveis:** dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicções religiosas, opiniões políticas, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico quando vinculado a uma pessoa natural;
- III. **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- IV. **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- V. **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VI. **Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E REGRAS DO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 3º - Princípios do Tratamento de Dados

O tratamento de dados pessoais pelo PatosPrev observará os seguintes princípios:

- I. **Finalidade:** o tratamento deve ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II. **Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular;
- III. **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades;
- IV. **Livre acesso:** garantia aos titulares de consulta fácil e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados;

- V. **Qualidade dos dados:** garantia da precisão, clareza, relevância e atualização dos dados tratados;
- VI. **Segurança:** adoção de medidas técnicas e administrativas para proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou divulgação;
- VII. **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- VIII. **Não discriminação:** impossibilidade de tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;
- IX. **Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo controlador, da adoção de medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III - COLETA, COMPARTILHAMENTO E SEGURANÇA DOS DADOS

Art. 4º - Coleta de Dados

O PatosPrev poderá coletar dados pessoais estritamente necessários para:

- I. Procedimentos administrativos e operacionais relacionados à concessão de benefícios previdenciários;
- II. Atendimento aos segurados e dependentes;
- III. Cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
- IV. Finalidades de controle interno e auditorias.

Art. 5º - Consentimento

O consentimento do titular será obtido de forma livre, informada e inequívoca para os casos em que seja necessário, ressalvadas as hipóteses legais que dispensam sua obtenção, como:

- I. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II. Execução de políticas públicas previstas em legislação;
- III. Realização de estudos por órgãos de pesquisa, garantida a anonimização dos dados pessoais;
- IV. Execução de contratos ou procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular;
- V. Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- VI. Proteção do crédito, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º - Compartilhamento de Dados

Os dados pessoais coletados pelo PatosPrev somente serão compartilhados com terceiros nas seguintes hipóteses:

- I. Quando necessário para cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II. Para execução de contratos ou serviços vinculados à atividade do PatosPrev;
- III. Mediante ordem judicial ou determinação de autoridade competente;

- IV. Com consentimento prévio e expresso do titular.

Art. 7º - Direitos dos Titulares

Os titulares de dados pessoais tratados pelo PatosPrev possuem os seguintes direitos, observadas as exceções previstas em lei:

- I. Confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais;
- II. Acesso aos dados pessoais tratados pelo PatosPrev;
- III. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- V. Informações sobre o compartilhamento de seus dados pessoais;
- VI. Revogação do consentimento, quando aplicável.

CAPÍTULO IV - DIREITOS DOS TITULARES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º - Segurança da Informação

O PatosPrev implementará medidas técnicas e administrativas para a proteção dos dados pessoais, incluindo:

- I. Controle restrito de acesso aos sistemas que contenham dados pessoais;
- II. Registro de atividades para auditoria e rastreabilidade;
- III. Uso de tecnologias como criptografia para proteção de informações sensíveis;
- IV. Monitoramento e atualização constante de protocolos de segurança.

Art. 9º - Encarregado de Proteção de Dados

O PatosPrev indicará um Encarregado de Proteção de Dados, que será responsável por:

- I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados;
- II. Prestar esclarecimentos e adotar providências;
- III. Orientar servidores e colaboradores sobre boas práticas de proteção de dados;
- IV. Coordenar a implementação de medidas de conformidade à LGPD.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Sanções

O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às penalidades administrativas, civis e criminais previstas na legislação vigente.

Art. 11 - Disposições Finais

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao PatosPrev regulamentar e adotar as medidas necessárias para sua implementação e cumprimento integral.